SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Abril de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1079

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 005/2014 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé,Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições,convoca, o(s) abaixo(s),relacionado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, localizada na Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé, munido(a) dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) Comprovante de última votação;
d) CPF;
e) PIS/PASEP;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (original e cópia) – Diploma, Histórico e declaração atualizada (diploma está em vias de registro);
g) Certificado de Alistamento Militar;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Comprovante de endereço;
j) Comprovante de conta bancária – Caso não seja correntista, além das cópias solicitadas acima, apresentar também cópia da: Certidão de Nascimento/Casamento, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone fixo).
k) Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal (Modelo Fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé);
l) Nos acúmulos legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.

Å **A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários;**

Os candidatos aprovados no presente processo seletivo, e convocados para a contratação serão lotados nas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública de Bonito de Santa Fé/PB.

Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Convocação, munido da documentação constante no **item 8.5.** do Edital do Processo Seletivo, na Secretaria de Administração, para assinar o contrato, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) a contratação terá duração de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo ser prorrogado nos termos legais. A posse ocorrerá imediatamente posterior a assinatura do contrato por parte do contratado e do contratante, e com data de início prevista para o dia 30 de abril de 2014 e posse para o dia 02 de maio de 2014.

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATOS POR CARGO EM 1ª CHAMADA:

I- ACB- ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Vilma da Silva	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Comprovação de escolaridade, Certidão de Nascimento ou Casamento.
002	Anekaline Rodrigues de Sousa	Comprovante de última votação,CPF,Comprovante de escolaridade para o cargo, Certidão de Nascimento ou Casamento.

II- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Juliane Priscila de Andrade Amaral	PIS/ PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária.

III- AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Jobson Dunga Sousa	PIS/PASEP, Certidão de Alistamento Militar.
002	Josenilson Rolim Sousa Ramalho	PIS/PASEP, Certidão de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

IV- ASSISTENTE SOCIAL

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Juliana Freitas Neves	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**
002	Cícera Julianna Pereira Bernardo	PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária.
003	Maria Launa Dias Ferreira	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**

V- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Valdete Gabriel de Sousa	Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Comprovante de escolaridade, Certidão de Nascimento ou Casamento.
002	João Ferreira Cordeiro	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, Certidão de Nascimento ou Casamento.
003	José Airton Pinto de Sousa	PIS/PASEP, Comprovante de escolaridade, Certidão de Nascimento ou Casamento

VI- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	José Jodiel de Araújo	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Comprovante de última escolaridade, Certidão de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária.
002	Maria Risalva Batista Pereira	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento.

VII- AUXILIAR OPERACIONAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Claudiomar Leite de Lima	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**

VIII- BIOQUIMICO

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Cícero Fabiano da Silva	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Certificado de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de endereço.

IX- MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Francisco Eduardo Siebra de Oliveira	Comprovante de escolaridade. **O candidato deverá optar entre os cargos para não acumular cargo ilicitamente.**
002	Edmundo Rodrigues da Silva	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária. **O candidato deverá optar entre os cargos para não acumular cargo ilicitamente.**
003	Damião de Sousa	PIS/PASEP, Certificado de Alistamento Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento. **O candidato deverá optar entre os cargos para não acumular cargo ilicitamente.**
004	Sebastião Medeiros de Nascimento	Comprovante de última votação, Comprovante de escolaridade. **O candidato deverá optar entre os cargos para não acumular cargo ilicitamente.**

X- ELETRICISTA

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Albervaldo Juvenal da Silva	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de endereço.

XI- ENFERMEIRO

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Muller Portinary Cavalcante Pereira	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**

XII- FARMACEUTICO

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Italo de Andrade dos Santos Tavares	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento.
002	Francisco Ronaldo Medeiros Filho	Carteira de identidade, comprovante de última votação, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de endereço.

XIII- FISIOTERAPEUTA

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	José Adezilton Dantas Palitot	PIS/PASEP, Certidão de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária.

XIV- MÉDICO CLÍNICO

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Alexandre Romero da Silva Cavalcante	Título de eleitor, Comprovante da última votação, CPF, PIS/PASEP, Certificado de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária, Declaração de não acúmulo de cargo.
002	Antonio Gomes Lacerda Júnior	Comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento.
003	João Gomes Feitosa	Título de eleitor, Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, Certidão de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária.
004	Mayara Furtado Araújo	Titulo de eleitor,Comprovante de última votação, PIS/PASEP,Certidão de Nascimento ou Casamento. Comprovante de endereço, comprovante de conta bancária, Declaração de não acumulação de cargos.

XV- ODONTOLÓGO

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Margarete Cristina de Carvalho	NENHUMA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
002	Francisca Adriana Anacleto de Sousa	PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de residência, Comprovante de conta bancária.

XVI- OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Idelvan Barbosa dos Santos	Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, Certidão de Nascimento ou casamento, comprovante de conta bancária.

XVII- ORIENTADOR SOCIAL

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Adriana Linhares Palito Diniz	Comprovante de última votação, PIS/PASEP.
	Fabio Leite Vieira	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**

XVIII- EDUCADOR FÍSICO

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Arnaldo Timóteo de Sousa	Comprovante de conta bancária.

XIV- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA(CL-B)

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Hedgar Rodrigues da Silva	Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária.

XVI- PSICÓLOGO

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Maria Nadja Dias Lacerda	Comprovante de última votação,CPF, PIS/PASEP,

XVII- TECNICO EM RADIOLOGIA

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Ivanildo Cardoso de Sousa	Título de eleitor, comprovante da última votação, PIS/PASEP, Certificado de Alistamento Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento. O candidato deverá optar entre os cargos para não acumular cargo ilicitamente.

XVIII- TECNICO EM ENFERMAGEM - PARTEIRAS

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Maria Ilma Gerônimo de Lima	Carteira de identidade, Comprovante de última votação, CPF.
002	Marlucia Ferreira da Silva Soares	CPF, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de conta bancária
003	Josefa dos Santos Silva	Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Comprovante de residência,

XIX- TECNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	1. Rômulo Fernandes de Sousa	PIS/PASEP, Declaração de não acumulação de

		Cargos
002	2. Fernando Antônio Pereira de Sousa	Comprovante de última votação, PIS/PASEP, Comprovante de endereço.
003	3. Betânia Maria Nascimento Nóbrega	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**
004	4. Maria das Graças de Freitas	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**
005	5. Vagna de Arruda Rodrigues	PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento.
006	6. Elaine Cristina da Silva	Comprovante de última votação, PIS/PASEP.

XX- TECNICO EM ENFERMAGEM

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Marinalva Rodrigues Soares	PIS/PASEP, Comprovante de Escolaridade, Certidão de Nascimento ou Casamento.
002	Luciene Nunes de Oliveira	**SEM PENDENCIA / APTO A CONTRATAÇÃO**

XXI- TÉCNICO DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (TRSCFVCA)

CLAS.	NOME	DOCUMENTAÇÃO FALTOSA
001	Aparecida Edna Lacerda de Sousa	Comprovante de última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento.
	Aparecida Edna Lacerda de Sousa	Comprovante de última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, 29 de abril de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1BC01FA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. TP003/2014-CPL, CELEBRADO ENTRE A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO*** *E A EMPRESA* ***E.O.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP****, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Integrado Governador, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.943.227/0001-82, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Prefeito **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Av. Sólon de Lucena, s/n, - Centro - Conceição - PB, CPF nº 364.946.234-68, Carteira de Identidade nº 901.191 SSP/PB, de um lado, e de outro, a empresa **E.O.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Aragão e Melo, 774, Sala 001, Bairro da Torre, João Pessoa – PB, CNPJ nº 18.852.068/0001-64, neste ato representado pelo Senhor **EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jornalista Jair Alves dos Santos, 366, Penha – Paraíba, CPF nº 058.690.244-98, Carteira de Identidade nº 2.824.797 SSP/PB. Doravante denominado CONTRATADO ADITIVADO, considerando a necessidade de acréscimo de prazo e valor não previsto no contrato inicial, considerando ainda, as determinações contidas nos termos do Art.57, II, §1°, Art. 65, I b, § 1 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria, resolvem as partes contratantes firmar o termo aditivo N°. 01 ao contrato celebrado em 18/03/20414, referente à Tomada de Preço nº. 00003/2014, que celebram entre as partes para alterar o Prazo inicialmente proposto, mediante clausulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO, que até a presente data a obra não foi concluída em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, devidamente ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERADO, ainda, as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, §1º, ambos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela Tomada de Preço nº. 00003/2014, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº. 001, ao Contrato nº. TP003/2014-CPL, celebrado em 18 de março de 2014, entre as mesmas partes, para prorrogar o prazo inicialmente ajustado, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços previsto no Contrato nº. TP003/2014-CPL, que se encerraria no dia 18 de abril de 2014, fica prorrogado para mais 30 (trinta) dias, iniciando no dia 18 de abril de 2014 e terminando no dia 18 de maio de 2014, conforme acordo entre as partes, de acordo com o art. 57, § 1°, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
São mantidas todas as Cláusulas do Contrato nº. TP003/2014-CPL, desde que não contraídas pelo presente termo.

E por está em justo e acordados, assinam as partes o presente termo aditivo N° 01 em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal
364.946.234-68
Contratante

E.O.S. Construções e Serviços Eireli – EPP
18.852.068/0001-64
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
058.690.244-98
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E8EAECCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONVITE Nº 00001/2014

OBJETO: RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA COMUNIDADE UMBUZEIRO NA ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

A Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados que a licitação em epigrafe foi considerada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de nenhum participante interessado em concorrer no supracitado certame licitatório.

Conceição - PB, 28 de Março de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C6B41807

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 507/2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INSTITUI O SISTEMA DE RESGATE DA CIDADANIA, CRIA PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu Art. 64, "V", faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Sistema de Resgate da Cidadania, estabelecendo regras para o atendimento a pessoas vulneráveis do município e cria programas de auxílio financeiro ligado a Secretaria de Ação Social no âmbito do Município de Conceição, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A ação administrativa do Município de Conceição é voltada ao pleno desenvolvimento social, visando integrar os munícipes ao desenvolvimento econômico, político e social, e possibilitando geração de riquezas capaz de resgatar a cidadania plena e assegurar a independência econômica consequentemente refletindo na melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, de forma incessantemente a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - O desenvolvimento social a ser implementado a partir desta Lei tem o objetivo de viabilizar mecanismo de integração das pessoas na vida social, e econômica, além de desperta-las e estimulá-las a concepção de participar de ações que gerem renda de forma a proporcionar-lhe independência, e venha gerar a alta estima dos contemplados.

Art. 4º - A ação social deverá desenvolver ações que integre pessoas na vida econômica através do interesse e habilidade das mesmas, alertando que são pessoas que tem autonomia e capacidade para gerar rendas e riqueza capaz de sustentar as famílias integradas no processo social, dotando-as de uma concepção de vida onde o estudo e o trabalho sejam fundamentos maiores e basilares para o bem estar individual e da coletividade.

Art. 5º - Fica criado o Programa "**EM BUSCA DA AUTONOMIA RESGATANDO A CIDADANIA**", que visa integrar economicamente famílias carentes do Município de Conceição, Estado da Paraíba.

§ 1º - O Programa em Busca da Autonomia Resgatando a Cidadania, consiste no atendimento as famílias socialmente vulneráveis, no sentido de capacitá-las para desenvolverem atividades econômicas capazes de gerar renda possibilitando o pleno sustento econômico das famílias atendidas, além de envolvê-las nos serviços, programas e benefícios da Assistência Social, Educação, Saúde e as demais Políticas Públicas pertinentes ao município.

§ 2 º - A preparação para o desenvolvimento econômico será feito através de cursos, formação de cooperativas, oficinas e palestras com as famílias que integrem o Programa, ou qualquer outra que deseje participar do programa com o fim de aprendizado e formação profissional, devendo o programa de formação ser criado por decreto do prefeito municipal.

§ 3º - As famílias integradas ao programa receberão uma bolsa, paga em dinheiro na importância de R$ 70,00 (Setenta reais) por cada família, que deverão atender aos seguintes requisitos de condicionalidades:

a) Ser cadastrada no cadastro único do município de Conceição;

b) Participar dos serviços da assistência social (PAIF, PAEF, SCFV e outros) que organizará os grupos para participar das diversas ações inerentes ao programa;

c) Participar dos programas da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente da Estratégia de Saúde da Família e do NASF e demais ações que venha a desenvolver;

d) Manter atualizado os cartões de vacina das crianças em idade de vacinação, ter o acompanhamento das consultas do pré-natal, em número de sete, desde que haja gestante no grupo familiar, e continuar o acompanhamento após o nascimento da criança principalmente no período da amamentação exclusiva, além de participar de outras ações promovidas pela Secretaria de Saúde;

e) Matricular e ter frequência de pelo menos 85% dos dependentes na idade escolar.

f) Os portadores de deficiência física ou mental, mesmo que solteiro, que não receba nenhuma outra espécie de benefício e participe do grupo do CRAS inerente a essa demanda;

g) A renda per capita do grupo familiar com até três pessoas não poderá exceder a um salário mínimo;

h) A cada 06 (seis) meses, deverá ter um parecer social da equipe do CRAS e ou CREAS relatando a evolução desta família;

i) Se o beneficiário estiver fora do município no período de três meses perderá a bolsa, salvo nos casos excepcional de doença comprovado através de laudo médico;

§ 4º – É considerada família, as pessoas que vivem no mesmo teto desfrutando dos benefícios e das despesas daquele grupo independentemente do grau sanguíneo.

§ 5º - A bolsa de que trata o parágrafo anterior será suspensa quando a família atingir um grau de produtividade que a renda lhes assegure plena satisfação de todas as suas despesas.

§ 6º - A família que não atender os requisitos estabelecidos neste artigo e que não tenha pelo menos oitenta por cento de frequência nos cursos de preparação para o desenvolvimento econômico e demais ações operacionalizada neste programa serão afastados e perderão a bolsa.

§ 7º - O grupo de trabalho será de até quinhentas famílias que será subdividido para atender as diversas regiões do município formando grupos com números de famílias que for conveniente atenda os anseios das mesmas de forma gradativa.

§ 8º - As famílias serão cadastradas pela a secretaria de ação social e preencherá fichas elaboradas pela dita secretaria.

§ 9º - A comprovação do pagamento, das pessoas beneficiaria se dará pelo preenchimento das regras de comprovação das despesas publicas, em qualquer caso sem prejuízo do regular e necessário empenhamento, e recibo de pagamento, salvo quando houver deposito em conta bancária quando a comprovação deste substituirá o recibo.

§ 10 - Os beneficiários deste Programa receberão uma bolsa de r$ 70,00 (Setenta reais) a título de ajuda para estimular a participação nas ações inerente ao referido programa sendo suspensa desde que estejam preparados para serem inseridos no mercado de trabalho.

§ 11 - O cadastro das famílias que integram o programa instituído nesta lei ficará a disposição do órgão de política habitacional para eventual seleção de beneficiário com a casa própria.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social, ouvindo sempre o Prefeito, será a responsável pela execução deste programa sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município.

§1º - o Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizará em todos os aspectos as pessoas cadastradas, verificando sempre se os beneficiários preenchem os requisitos desta lei, e demais determinações legais.

§ 2º – A secretaria Municipal de Ação Social adotará as medidas necessárias, publicando-se, mediante portaria, assinada pelo o prefeito e pelo o secretário as normas complementares à execução desta Lei, salvo quando a regulamentação dos programas de formação profissional, que será da competência do Prefeito.

Art. 7º - As receitas provenientes do Fundo de Ação de Combate a Pobreza (FUNCAP), serão, também, aplicadas em benefício do programa criado por esta lei, ficando ainda a cargo dá administração pública captar recursos para atender a necessidade do referido programa, buscando parcerias com outras instituições, públicas ou privada que busque a concretude da cidadania e dignidade da população para atender a estes fins.
Art. 8º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei.

Art. 9º - Para execução dos programas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir crédito especial de até **315.000,00(Trezentos e quinze mil reais),** ao Orçamento vigente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E3FD7747

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 518/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADEQUAÇÃO DA LEI Nº 05/2003 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu Art. 64, "V", faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, e nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários à sua unidade e identidade própria, respeitadas a sua realidade, diversidade e pluralidade, que permite a elaboração coletiva do projeto político pedagógico do Município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e a autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos, órgãos e instrumentos previstos no Art. 12 desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei:

I - SME é o Sistema Municipal de Ensino;
II - LDB/96 é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei no 9.394/96;
III - CME é o Conselho Municipal de Educação/Conselho do FUNDEB;
IV - PME é o Plano Municipal de Educação;
V - SEMED é a Secretaria da Educação;
VI - CF/88 é a Constituição da República Federativa do Brasil, 03 de outubro de 1.988.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - A educação escolar, vinculando-se ao mundo de trabalho e à pratica social, desenvolve-se, predominantemente, através do ensino, em instituições próprias.

Art. 5º - A educação é um direito de todos e dever da família, e do Poder Público, inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A educação municipal em observância ao disposto na LDB/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compreende os processos de formação desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nas manifestações culturais, nas instituições municipais de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil de Conceição.

Art. 7º - O ensino ministrado nas escolas municipais observará os seguintes princípios:

I - idênticas condições para o acesso e permanência no ambiente escolar;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Município;
VII - valorização dos profissionais da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta lei;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extraescolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 8º - O Poder Público Municipal efetivará a educação escolar pública garantindo:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º - O Poder Público Municipal incumbir-se-á de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Paraíba;
II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escola, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10 - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão de Conceição, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público Municipal para exigi-lo.

§ 1º Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado, assistido pela União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
II - fazer-lhes a chamada pública;
III - zelar, junto aos pais e mães ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º O Poder Público Municipal assegurará, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando outros níveis e modalidades de ensino, de conformidade com as prioridades constitucionais e legais.
§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2o do Art. 208 da CF/88, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.
§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.
§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

TÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Sistema Municipal de Ensino abrange as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, aquelas de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, os órgãos colegiados e administrativo da educação municipal, bem como os instrumentos metodológicos e elementos normativos necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - a Secretaria da Educação;
II - o Conselho Municipal de Educação;
III - o Plano Municipal de Educação;
IV - as suas Normas Complementares;
V - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 13 - A Secretaria da Educação será o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, com regimento interno próprio, incumbindo-se ainda de:

I - gerir a rede de escolas municipais;
II - coordenar o processo de discussão e definição das políticas municipais de educação, através do PME, em articulação com o CME e com a Câmara Municipal;
III - definir prioridades, estratégias e ações para cumprimento das responsabilidades municipais com a educação;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar as escolas municipais e instituições privadas de Educação Infantil, ouvido o CME;
V - garantir e regulamentar as condições para uma gestão democrática, descentralizada do SME e que permita a efetiva emancipação das escolas;
VI - propiciar as condições para a construção do projeto político pedagógico da escola, enfocando-se a aprendizagem dos educandos e participação dos profissionais da educação na sua elaboração, como também a da comunidade local;
VII - organizar os dados do SME;
VIII - elaborar seu planejamento estratégico e favorecer o das escolas;
IX - elaborar e alterar seu regimento interno e seu organograma;
X - definir os padrões mínimos para o funcionamento das escolas, ouvido o CME;
XI - desenvolver programas de capacitação e atualização do magistério e do pessoal técnico-administrativo; em articulação com o CME;
XII - subsidiar e participar da elaboração do orçamento para a educação;
XIII - institucionalizar as medidas introduzidas no SME;
XIV - implementar o regime de colaboração e parcerias, ouvido o CME das diretrizes e parâmetros curriculares e subsidiar as escolas na sua discussão;
XV - conhecer e buscar fontes de financiamentos dos projetos educacionais, culturais e esportivos;
XVI - elaborar e implementar programas e políticas municipais de esportes e de cultura, ouvidos os colegiados;
XVII - subsidiar as escolas nos programas de alimentação e saúde do escolar;
XVIII - gerir o programa do transporte do escolar;
XIX - orientar e supervisionar pedagogicamente as escolas;
XX - apoiar administrativamente as escolas;
XXI- desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar as ações educacionais no Município;
XXII - organizar e definir seu quadro de pessoal técnico-administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Público Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei, para aprovar o regimento da Secretaria de Educação.

Art. 14 – Fica alterado o Art. 10 da Lei Complementar nº 05/2003, em seu Paragrafo Único, o qual Estrutura a Secretaria de Educação, passando a ter a seguinte estrutura:

Secretário(a) de educação
II – Diretoria Geral de Educação;
III – Diretoria de Programas e Projetos;
IV – Diretoria de Apoio ao Educando.

Coordenadorias Pedagógicas
I – Coordenação de Educação Infantil;
II - Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III - Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
IV - Coordenação de Educação do Campo;
V - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

Direção de Escolas
I – as escolas até 100 alunos terá um professor responsável;
II – as escolas de 101 a 500 alunos terá um diretor, um diretor adjunto, um secretário escolar e um coordenador pedagógico;

III - as Escolas acima de 500 alunos terá um diretor, dois diretores adjuntos, dois secretários escolares, dois coordenadores pedagógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos acima mencionados são de livre nomeação por parte do Prefeito Municipal e os salários serão estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Conceição.

Art. 15 - São órgãos colaboradores da Secretaria de Educação ajustando-se a esta Lei no que couber:

I - o Conselho de Alimentação do Escolar-CAE integra-se ao SME.
II – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS FUNDEB
III – o Conselho Municipal de Educação - CME

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselhos, de que tratam os incisos II, III e III deste artigo, serão criados por leis específicas acompanhadas das diretrizes de seus respectivos planos municipais.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO NORMATIVO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação – implementado por esta Lei – é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, em observância ao disposto no Art. 11 e Art. 18 da LDB/96.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação terá funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.
Parágrafo único. O CME incumbir-se-á de:

I - elaborar normas complementares para o SME;
II - elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
III - acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
IV - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
V - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
VI - conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
VII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
VIII - elaborar e alterar o seu regimento interno;
IX - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
X - atualizar o Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 1048/2006/), ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria da Educação e cultura
XI - elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
XII - estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;
XIII - instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;
XIV - colaborar com a SEC na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente na aprovação do PME;
XV - exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 18 - O CME será constituído por 08 (oito) membros representando respectivamente:

I - um representante da secretaria da Educação;
II - um representante da direção das escolas públicas;
III - um representante de pais ou mães dos aluno(as);
IV - um representante dos professores da rede pública;
V - um representante do conselho tutelar;
VI - um representante dos servidores técnico-administrativo das escola públicas;
VII - um representante dos alunos maior de 18 anos;
VIII – um representante dos supervisores da rede municipal.

Art. 19 O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 - O Poder Público Municipal, respeitando o Art. 3º da LDB/96, propiciará condições e meios para a gestão da educação, especialmente dotando os agentes e órgãos com instrumentos, mecanismos e metodologias modernas de planejamento que possibilitem a elaboração do Plano Municipal de Educação, em sintonia com a Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 21 - A SEMECC em consonância com o que trata o inciso I do Art. 11 da LDB/96, integrar-se-á às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Paraíba, elaborando o PME e compatibilizando-o com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação da Paraíba, observando-se as diretrizes e bases da educação nacional, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, visando o desenvolvimento do ensino no Município.

§ 1º O PME será aprovado por lei específica, ouvido o CME.

§ 2º O PME terá diretrizes, observando os seguintes elementos e princípios:

I - diagnóstico e realidade socioeducacional e histórica;
II - dados geográficos e econômicos, e aspectos culturais;
III - diagnóstico das necessidades socioeducacionais;
IV - diretrizes pedagógicas e orientações metodológicas;
V - respeito à realidade local;
VI - proposta pedagógica com foco na aprendizagem do educando;
VII - gestão democrática das escolas;
VIII - autonomia pedagógica e dos recursos financeiros das escolas;
IX - participação da comunidade escolar e local na sua elaboração;
X - metas a serem alcançadas e cronograma de execução;
XI - os meios e instrumentos disponíveis;
XII - recursos financeiros disponíveis;
XIII - alternativas financeiras;
XIV - parcerias e convênios com organismos e entidades.

§ 3º O PME, especialmente, observará os meios para promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente, bem como o que determina a Lei no 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 22 - O CME participará da discussão e elaboração do PME, cabendo-lhe, juntamente com a SEMEC a coordenação, supervisão e assessoramento de todo o processo, especialmente zelando pela observância das normas legais e participação da comunidade local e escolar.

Art. 23 - O PME, contendo a proposta educacional do Município e procurando articular as ações e iniciativas, agentes e órgãos competentes de todo o conjunto da educação no âmbito municipal, será construído com a efetiva participação coletiva, especialmente dos profissionais da educação e da comunidade local, no prazo de seis meses, contado a partir da instalação do CME, com duração de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CME, especialmente, velará pela observância das normas legais e participação da comunidade local e escolar na elaboração do PME.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 24 - O CME incumbir-se-á de baixar normas para o SME, de forma a favorecer a adequação da legislação nacional às peculiaridades locais, desde que sejam complementares às normas superiores responsáveis por assegurar a necessária unidade normativa da educação em todo o país.

Art. 25 - As instituições de ensino públicas e privadas componentes do SME obrigam-se a cumprir e reger-se pelas normas complementares emanadas do CME.

CAPÍTULO V
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

SEÇÃO I
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26 - O SME no que tange às instituições componentes - compreende as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, bem com as de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

SEÇÃO II
DAS INCUMBÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 27 - As instituições de ensino, integrantes do SME, respeitarão os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

SEÇÃO III
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 28 O Poder Público Municipal assegurará as condições para a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino público, na educação básica, dotando-as progressivamente, de acordo com as suas peculiaridades, de autonomia pedagógica e administrativa, e da gestão financeira, observando o disposto no Art. 206, VI da CF/88, nos Arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB/96, possibilitando especialmente a participação:

I - dos profissionais da educação na elaboração do projeto da escola;
II - das comunidades escolar e locais em conselhos escolares.

Art. 29 - As escolas serão dirigidas por profissionais habilitados escolhidos segundo normas específicas emanadas no Estatuto do Magistério ou legislação vigente no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A norma específica definirá o número de dirigentes para cada escola, observando o número de matrículas, pessoal, localização, infraestrutura e demais critérios necessários ao bom funcionamento da escola.

Art. 30 - As escolas públicas elaborarão o seu Projeto Pedagógico com foco na aprendizagem do educando e com a participação efetiva da comunidade escolar e local.

Art. 31 - As escolas públicas terão regimento próprio e estrutura aprovados pelo CME em que zelarão e estimularão a participação comunitária, a gestão democrática e a qualidade do ensino.

Art. 32 - As escolas públicas terão autonomia para implementação do Projeto Pedagógico, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras, definidas pelo CME e aprovadas pela SEC para tal finalidade.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A SEC em articulação com o CME, ouvidos os profissionais da educação, atualizará o plano de carreira do magistério para ajustar-se à presente Lei.

Art. 34 - O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual da Educação e Cultura da Paraíba e ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:8D53AC76

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 519/2014

INSTITUI A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu Art. 64, "V", faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis pelos órgãos da administração pública municipal, na sua fonte geradora.

Art. 2º - O destino do material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos pelos órgãos públicos municipais será para as associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

Art. 3º - Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

I - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo econômico, descartados pelos órgãos da administração pública municipal, como também pelos demais munícipes;
II - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgãos públicos municipais, para destinação às associações e ou cooperativas de materiais recicláveis;
III - coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais munícipes, separados na fonte geradora, podendo estes serem destinados às associações e ou cooperativas de materiais recicláveis.
IV – associações e ou cooperativas: grupos auto gestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduo sólido, com atuação local.
V – Ponto de Entrega Voluntária: pontos pré-estabelecido no município em locais públicos ou instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do

resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública municipal as associações e ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis formados por pessoas de baixa renda;
II - não possuam fins econômicos mercantis;
III - possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e ou cooperados, demonstrável contabilmente;
V- não existência de menores de 18 anos trabalhando na associação e ou cooperativa de material reciclado.

PARAGRAFO ÚNICO - Para comprovação dos incisos I, II e IV será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e V, por meio de declaração das respectivas associações e ou cooperativas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, implantará logística de coleta diferenciada, a educação ambiental, usando os meios de comunicação de massa, visando à sensibilização dos munícipes acerca da importância da separação seletiva dos resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Secretaria de Saúde e meio Ambiente e da Secretaria de Educação, dentre outras que se assim fizerem necessário nas realizações das ações educacionais e de logística da implantação da coleta seletiva de resíduo sólido no município, bem como no processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da lei.

Art. 6º – Os órgãos Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - Se no município não existir associação ou cooperativa de catadores de lixo, enquanto estas não forem implantadas a administração municipal, através da secretaria de saúde e meio ambiente, treinará os que já operam nestas atividades, capacitando-os para atenderem aos fins estabelecido nesta lei.

§ 1º. As pessoas envolvidas no trabalho de reciclagem do lixo, deverão serem equipados com EPI'S, necessários para preservação da saúde, fornecidos, se necessário pela prefeitura.
§ 2º. Se não houver pessoas interessadas no destino dos destino dos resíduos sólidos recicláveis, este trabalho será feito pelos servidores da prefeitura ou empregados da empresa contratada para este fim, devendo a receita proveniente da venda do lixo reciclável, ser destinado à aquisição de EPI'S.
§ 3º. Com a organização das associações ou cooperativa estas atividades passarão a organização instituída para os fins previsto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:CFBB80C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 029/2014
O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, "*caput*" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o inescusável interesse público e considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **HOMOLOGA** o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2014**, proposto pela CPL, fundamentado no art. 24, inciso II, da lei Nº 8.666/93 (e suas alterações), para a locação de 01 (um) veículo tipo caminhão /carroça fechada, de placa KKS 6824-PB, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para fazer o transporte do matadouro para o açougue, com a pessoa física de CREODINALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 181.876.504-78, no valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Publique-se.
Cumpra-se.

Itaporanga, 22 de março de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6107D481

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 040/2014
O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, "*caput*" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o inescusável interesse público e considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **HOMOLOGA** o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2014**, proposto pela CPL, fundamentado no art. 24, inciso II, da lei Nº 8.666/93 (e suas alterações), para a compra de material de limpeza para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com a pessoa física de MERCADINHO SANTO ANTÔNIO, CNPJ: 06.196.043/0001-70, no valor global de R$ 7.989,50 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se.
Cumpra-se.

Itaporanga, 25 de abril de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A6D48077

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 00004/2014.

OBJETO: Contratação de serviços de laboratório especializado para confecções de Próteses dentarias totais ou parciais.
ABERTURA: 24/04/2014 as 10:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 24/04/2014.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:6E71D3BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 00004/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00004/2014, que objetiva: Contratação de serviços de laboratório especializado para confecções de Próteses dentarias totais ou parciais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Mataraca - PB, 24 de Abril de 2014

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:CA9B10DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00038/2013 DE 02.05.2013

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de sistema de informática (contabilidade Pública), destinando a secretaria de Saúde deste Município
FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 00003/2013.
ADITIVO: DO PRAZO.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 12 (doze)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 24 (vinte e quatro) meses, considerados de sua Assinatura datada em 02.05.2013.
VIGÊNCIA TOTAL: 01.05.2014 até 01.05.2015.

Mataraca – PB, 10 de abril de 2014

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:8CF3D58D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00039/2013 DE 02.05.2013

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**
OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de Sistema de Licitação Pública, destinando a secretaria de Saúde deste Município
FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 00003/2013.
ADITIVO: DO PRAZO.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 12 (doze)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 24 (vinte e quatro) meses, considerados de sua Assinatura datada em 02.05.2013.
VIGÊNCIA TOTAL: 01.05.2014 até 01.05.2015.

Mataraca – PB, 10 de abril de 2014

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:793C40D0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente na semana santa neste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0207 Secretaria de Ação Social; 08 244 0468 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Assitência Social; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00045/2014 - 16.04.14 - LIRA PESCADO LTDA - ME - R$ 7.980,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:1D8BCB1C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2014.
OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente na semana santa neste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/04/2014.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A42216F2

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2014, que objetiva: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente na semana santa neste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LIRA PESCADO LTDA - ME - R$ 7.980,00.

Mataraca - PB, 16 de Abril de 2014

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:65358976

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00067/2013 DE 02.05.2013

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de Software - sistemas de folha de pagamento, licitação pública, Sistema de informática (contabilidade Pública), Sistema de Educação e Escola e Sistema - Patrimônio e Tributos destinando a diversas secretarias deste Município
FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 00015/2013.
ADITIVO: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 12 (doze)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 24 (vinte e quatro) meses, considerados de sua Assinatura datada em 02.05.2013.
VIGÊNCIA TOTAL: 01.05.2014 até 01.05.2015.

Mataraca – PB, 10 de abril de 2014

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:CE90BC13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00069/2013 DE 02.05.2013

DATA DA ASSINATURA: 02.05.2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**
OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de Software - sistemas de folha de pagamento, licitação pública, Sistema de informática (contabilidade Pública), Sistema de Educação e Escola e Sistema - Patrimônio e Tributos destinando a diversas secretarias deste Município
FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 00015/2013.
ADITIVO: DO PRAZO.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 12 (doze)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 24 (vinte e quatro) meses, considerados de sua Assinatura datada em 02.05.2013.
VIGÊNCIA TOTAL: 01.05.2014 até 01.05.2015.

Mataraca – PB, 10 de abril de 2014

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:0A876E0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Decreta Ponto Facultativo em virtude das comemorações alusivas ao Dia do Trabalho e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso das atribuições que lhesão conferidas pelo artigo 63, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o feriado nacional do próximo dia 1º de maio, data na qual se comemora o Dia do Trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo na próxima sexta-feira, dia 02/05, em virtude do Feriado do Dia do Trabalho,não havendo expediente nas repartições públicas municipais.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas asdisposições em contrário.

Montadas, 29 de abril de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:492C6519

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2014

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08h00min horas do dia 20 de Maio de 2014, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS - PORTE I) NO DISTRITO DE SERRA DOS BRANDÕES (EQUIPE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILÍA - ESF VII), ZONA RURAL, PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital disponível no site: http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 14 de Abril de 2014.

MARIA SIMONÉLIA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:893DF89C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 61/2014

A PREFEITA CONSITUCIONAL DE POMBAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do Art. 23 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a observância da Lei Federal n°. 10.650/2003 bem como a Lei Federal n°. 12.305/2010 e o compromisso do Poder Executivo Municipal na elaboração da política municipal de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de garantir a saúde pública e a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO também a necessidade da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Resíduos Sólidos bem como os demais instrumentos de gestão para a correta aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

RESOLVE:

Art. 1° - CONSTITUIR Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pombal com o objetivo de contribuir para a efetiva implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

Art. 2° - CONSTITUIR que a Comissão de que trata o artigo 1º terá como competências:

I – Gerenciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e monitoramento das políticas de preservação da saúde pública e meio ambiente;
II - Propor ações visando o correto encaminhamento dos resíduos;
III - Propor e acompanhar a adoção de práticas que visem à aplicação do Plano de Resíduos Sólidos;
IV – Propor e fiscalizar a adoção de medidas que possam contribuir para a diminuição do volume de resíduos sólidos no município e adesão a política da coleta seletiva;

Art. 3° - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

- GILBERTO DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupando a função de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Mat. 08532;

- JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS MEDEIROS, brasileira, casada, servidora pública municipal, ocupando a função de Procuradora Geral do Município, Mat. 660;

- MARCELLO FABRIZIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupando a função de Diretor do Departamento de Recursos Hídricos Fauna e Flora, Mat. 707;

- RAIMUNDO QUEIROGA NETO, brasileiro, casado, servidor público municipal, ocupando a função de Engenheiro Civil, Mat. 1737;

- DAVI FREITAS MELO SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupando a função de Diretor de divisão de manutenção de vias públicas, Mat. 1254.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput terá acesso a todos os setores e documentos necessários para o bom desempenho de suas atividades e ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 5° - Essa Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Abril de 2014.

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:684AE1F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 104/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Memorando oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a remoção do servidor abaixo mencionado para desempenhar suas funções no SAMU;
CONSIDERANDO o parecer favorável proferido pela Procuradoria Geral do Municipio;

CONSIDERANDO por fim, o que dispõe o artigo 43-A, inciso I da Lei 717.1991;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER,** "DE OFICIO", a Servidor **DEBORA FERRAZ MOURA**, servidora ocupante do cargo público de provimento efetivo de **Enfermeiro(a)**, mat.: 047-8, atualmente prestando serviço no PSF Francisco das Chagas Werton, para a partir desta data, desempenhar suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme a necessidade daquele, servindo de titulo a presente portaria.
Art. 2º - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Abril de 2014.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de Abril de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:C053B26B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2014, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES - R$ 14.400,00.

Sapé - PB, 08 de Abril de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1D1C190A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.121.1002.2008 - MANTER ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA - 3390.35.01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00065/2014 - 08.04.14 - ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES - R$ 14.400,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ED6CA7C5

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRÚRGICA NORDESTINA DIST. DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO - R$ 101.511,50; DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES - R$ 5.375,35; MEDONTEC VENDA E ASISTENCIA TECNICA - R$ 9.652,00; NORDM ARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 4.638,40; SAÚDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - R$ 59.221,00.

Sapé - PB, 09 de Abril de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:77D3D77F

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0029.2145 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - 3.1.13.04 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS -3.3.90.30.01- MATERIAL DE CONSUMO - 10.301.0030.2134 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 3.1.12.03 - SAÚDE BUCAL - 10.301.0031.2135 - OPERACIONALIZAÇÃO DA AÇÕES BÁSICAS.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00036/2014 - 09.04.14 - CIRÚRGICA NORDESTINA DIST. DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO - R$ 101.511,50
CT Nº 00037/2014 - 09.04.14 - DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES - R$ 5.375,35
CT Nº 00038/2014 - 09.04.14 - MEDONTEC VENDA E ASISTENCIA TECNICA - R$ 9.652,00
CT Nº 00039/2014 - 09.04.14 - NORDM ARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 4.638,40
CT Nº 00040/2014 - 09.04.14 - SAÚDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - R$ 59.221,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2F51E55B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.418 /2014. SAPÉ, 15 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 114 do Código Tributário do Município, determino que os valores dos tributos legais passem a ser os seguintes:

Alvará de Remembramento	R$ 50,00
Alvará de Desmembramento (por lote)	R$ 40,00
Diligência de Ag. Fiscais de Obras	R$ 20,00
Diligência de Engenheiro, Arquiteto ou Profissional de Nível Superior	R$ 100,00
Retificação de área	R$ 50,00
Certidão de uso e ocupação do solo	R$ 50,00
Carta de Habite-se	R$ 50,00
Certidão de Conclusão de Obra	R$ 50,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 15 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:047E1DE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2014. SAPÉ, 22 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Exonerar a servidora **DANIELLE MOREIRA DE MELO**, matrícula nº 813960, Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão, de Vice-DIRETOR da EMEIEF Cassiano Ribeiro Coutinho, porte B-3, símbolo GVD-B3, deste Município, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Os efeitos desta portaria retroagem a 31 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EA46573C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2014. SAPÉ, 22 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 082/2014.

R E S O L V E

Demitir a servidora **DANIELLE MOREIRA DE MELO**, matrícula nº 813960, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o Art. 158 letra n, da Lei nº 796/2000 e inciso XVI, do Art. 37 da CF/88 .

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:33D9D6BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2014. SAPÉ, 22 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Nomear o senhor **ANTONIO TRAJANO DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CAAS-06, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9F0170E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2014. SAPÉ, 22 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Nomear o senhor **HITTLER CAVALCANTE DA NÓBREGA NEVES,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CAAS-06, lotado na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DD0E82F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2014. SAPÉ, 22 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Nomear a senhora **JULIANA DAVID DA CRUZ,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CAAS-06, lotada na Secretaria de Administração. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:899BC323

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2014. SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

R E S O L V E

Designar a servidora **EDNAIDE MARIA INICÊNCIO**, matrícula nº 771, Professor P1, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Vice-DIRETOR da EMEIEF Cassiano Ribeiro Coutinho, porte B-3, símbolo GVD-B3, deste Município, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 02 anos, com início em 01 de abril de 2014 á 01 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B49483D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2014. SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

RESOLVE:

Designar a servidora **MIRIAM BATISTA DE LIMA VIEIRA,** matricula nº 448, Regente de Ensino, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-DIRETOR da EMEIEF DIRETOR da EMEIEF Severino Alves Barbosa, deste Município, porte D-3, símbolo GDE-D3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 02 de janeiro de 2014 á 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:980D8E78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2014. SAPÉ, 29 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé e suas Emendas, c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

R E S O L V E

Nomear o senhor **Nieverson Cristiano Falcão de Oliveira,** inscrição n° 500306410, para ocupar o cargo efetivo de **Eletricista,** lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C376F463

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 025/2014 SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos constantes do Processo Administrativo nº 341/2014.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Fátima Gomes de Almeida, Agente Administrativo, matrícula nº 2022196 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar suposto acumulo de cargo público constante do processo epigrafado.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B19AAF47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 030/2014 SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos constantes do Processo Administrativo nº 345/2014.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Fátima Gomes de Almeida, Agente Administrativo, matrícula nº 2022196 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar suposto acumulo de cargo público constante do processo epigrafado.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5AE6B7FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 044/2014 SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos constantes do Processo Administrativo nº 371/2014.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Fátima Gomes de Almeida, Agente Administrativo, matrícula nº 2022196 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar suposto acumulo de cargo público constante do processo epigrafado.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:814D74F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 032/2014 SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos constantes do Processo Administrativo nº 317/2014.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Fátima Gomes de Almeida, Agente Administrativo, matrícula nº 2022196 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar suposto acumulo de cargo público constante do processo epigrafado.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AD216AA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 046/2014 SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos constantes do Processo Administrativo nº 313/2014.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Fátima Gomes de Almeida, Agente Administrativo, matrícula nº 2022196 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar suposto acumulo de cargo público constante do processo epigrafado.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8CCBC994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 047/2014 SAPÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos constantes do Processo Administrativo nº 264/2014.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Fátima Gomes de Almeida, Agente Administrativo, matrícula nº 2022196 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada

a apurar suposto acumulo de cargo público constante do processo epigrafado.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 28 de abril de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:9EE84E8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2014

Soledade, 29 de abril de 2014.

Institui ponto facultativo para o expediente do dia 02 de maio de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da administração municipal, o expediente do dia 2 de maio de 2014, sexta-feira.

Parágrafo único.O disposto no "caput" não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 29 de abril de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:94764655



